



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Quinta-feira, 2 de Abril de 2020

Publicação: Quinta-feira, 2 de Abril de 2020

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO

DECRETO Nº 6860 DE 2º DE ABRIL DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública levado a efeito pelo Decreto Nº 6843 de 23 de março de 2020 e dá outras providências decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cachoeirinha (RS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 6830, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cachoeirinha (RS);

Considerando os Planos de Contingenciamento Nacional, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6838, de 20 de março de 2020, que formalizou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS em virtude de risco de desastre classificado como: Doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das disposições contidas no Decreto nº. 6841 de 23 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – farmácias de manipulação;

III – relacionados ao comércio na área da saúde;

IV – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

V – indústrias de modo geral, inclusive a construção civil;

VI – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

VII – postos de combustíveis e lubrificantes;

VIII – distribuidoras de gás;

IX – lavanderias;

X – tele entrega de água mineral;

XI – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XIII– telemarketing;

XIV – óticas, com atendimento de clientes de maneira individual, sendo necessário o agendamento por telefone;

XV – transportadoras;

XVI – oficinas mecânicas, elétricas e borracharias para serviços emergenciais, entre os quais, conserto de viaturas, carros oficiais, ambulâncias, quaisquer outros veículos leves ou pesados, utilizados na prestação de serviços essenciais; e

XVII – bancos e lotéricas;

XVIII - ferragens e madeireiras;

XIX - Salões de beleza, cabeleireiros(as) e barbearias, desde que o atendimento seja realizado individualmente, por meio de teleagendamento e com portas fechadas.

XX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

XXI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXIII - atividades de defesa civil;

XXIV - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

XXV - telecomunicações e internet;

XXVI - serviço de "call center";

XXVII - captação, tratamento e distribuição de água;

XXVIII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIX - transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXX - iluminação pública;

XXXI - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XXXII - serviços funerários;

XXXIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXXIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXXV - distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXXVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XXXVIII - vigilância agropecuária;

XXXIX - controle e fiscalização de tráfego;

XL - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 15 do art. 2º do art. 4º do Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

XLI - serviços postais;

XLII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XLIII - distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XLIV - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XLV - distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XLVI - mercado de capitais e de seguros;

XLVII - atividades médico-periciais;

XLVIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XLIX - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratamo art. 4º Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

L - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

LI - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

LII - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

LIII - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

LIV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

LV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

LVI - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

LVII – atividades bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º do art. 4º Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

LVIII - atividades essenciais ao transporte de carga de bens essenciais, bem como os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

LIX – atividades de transporte municipal e intermunicipal coletivo de passageiros sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

LX - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

LXI – atividades como a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com até trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo Único: Em todos os casos, os estabelecimentos excetuados por este artigo deverão, obrigatoriamente, evitar a aglomeração de pessoas, devendo, se for o caso, criar mecanismos para tal, seguindo todos os protocolos de distância mínima (2 metros lineares), indicados além de assegurar todos os processos recomendados de higienização tanto para as pessoas quanto para o local.

Art. 3º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º – Os fiscais munidos de suas atribuições legais, poderão fazer uso das prerrogativas contidas na Lei Complementar Nº 59, de 06 de dezembro de 2016. – Código de Postura – durante o estado de calamidade pública.

§ 2º – No caso das sanções penais, o cidadão que descumprir as determinações deste decreto poderá ser enquadrado no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido pelo agente de segurança pública municipal a uma unidade da Brigada Militar para lavrar o termo circunstanciado e após o cidadão será liberado para sua residência.

Art. 4º Face à formalização de Estado de Calamidade Pública no Município de Cachoeirinha/RS, pelo Decreto Municipal nº 6838, de 20 de março de 2020, fica revogado o Decreto 6836 de 18 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência e que estabeleceu medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e deu outras providências.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Nº 6843 de 23 de março de 2020, Decreto de nº 6848 de 25 de Março de 2020 e Decreto de nº 6857 de 31 de Março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 2º DE ABRIL DE 2020.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6858, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Abre Crédito Suplementar através de redução de dotações orçamentárias, para os fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.579/19,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para reforço de dotações, conforme abaixo discriminado:

| | | |
|-----------------------------|---|------------|
| Órgão 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Unidade 11.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 11.01.10.301.0028.2098 | Fortalecimento da Atenção Básica no Município | |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00-0040 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 900.000,00 |

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, observada a respectiva vinculação, decorrem de redução de dotações orçamentárias, conforme segue:

| | | |
|-----------------------------|--|------------|
| Órgão 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Unidade 11.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 11.01.10.301.0033.2103 | Manutenção da Estratégia de Saúde da Família | |
| 3.1.9.1.13.00.00.00.00-0040 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 900.000,00 |

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 02 DE ABRIL DE 2020.

Miki Breier
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão



Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Miki Breier

Vice-Prefeito: Mauricio Rogério de Medeiros Tonolher

Diretora de Comunicação Social: Gisele Ortolan

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627